



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 071/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de buscar autorização Legislativa para que o Município de Canguçu possa desafetar e conceder imóveis de sua propriedade.

O município publicou edital para fins de concessão de imóveis públicos objetivando a implantação de projetos para contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, tendo a Associação Regional dos Pequenos Agricultores (ARPA) como entidade interessada, apresentando proposta.

Em face do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação desta colenda Casa Legislativa, acreditando na imediata aprovação, solicitamos seu trâmite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTE SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BF9-3AE4-8FD2-5AE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 01/09/2023 11:23:19
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2BF9-3AE4-8FD2-5AE8>

PROJETO DE LEI

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANGUÇU
A CEDER IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Em atendimento ao artigo 117 da lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo autorizado a conceder os imóveis de sua propriedade de matrículas nº 19.963, 19.964, 28.785 e 28.788 do Serviço de Registro de Imóveis à Associação Regional dos Pequenos Agricultores - ARPA, titular do CNPJ nº 06.195.558/0001-56.

ART. 2º - A concessão autorizada visa, com exclusividade, implantação de projetos para a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV- Entidades.

ART. 3º- A presente concessão poderá ter vigência de até 20 anos, estando condicionada ao atendimento do artigo 2º.

Parágrafo único: caso a entidade não apresente proposta ou a mesma seja inabilitada a presente concessão se extingue de imediato.

ART. 4º- Fica autorizada a desafetação dos imóveis de matrículas nº 19.963 e 19.964, do Serviço de Registros de Canguçu/RS

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CANGUÇU/RS,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal